



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 032, de 12 de junho de 2018

Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguaré - ES, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, autorizado a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão de equipamento urbano, denominados "placa de indicação de ruas", com base nesta Lei.

Art. 2º As placas serão colocadas nas ruas indicadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regular e alterar as especificações técnicas das placas dispostas nesta Lei.

Art. 3º Só será considerado e permitido o modelo de "placa de identificação de ruas" para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no anexo desta Lei, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 4º Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as placas de identificação de ruas, mediante processo licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas à instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e oneroso.

Parágrafo único. A tarifa do serviço público prestado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei nº 8.987/95 e suas alterações, no edital de licitação e no contrato administrativo.

Art. 5º A permissão de uso para explorar comercialmente das "placas de identificação de ruas" será condicionada ao fornecimento das placas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a contratada.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

Art. 6º Findo os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as placas de identificação de ruas, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade do Município de Jaguaré - ES, sem quaisquer ônus ou direito à indenização, o qual ficará incumbido das obrigações



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

condicionadas ao caput do artigo anterior.

Art. 7º Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 8º A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano deverá apresentar planta de localização das áreas urbanas onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10. Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano deverá, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.897/95, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das referidas placas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de identificação de ruas, assim como pela falta de pagamento da tarifa fixada.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado, serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 01 (uma) a 10 (dez) UFMJ quando não preferir optar pela revogação da concessão.

Art. 12. O Município de Jaguaré não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

§ 1º O Município de Jaguaré não será responsável por quaisquer danos e/ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (12.06.2018).

A blue ink signature of Rogério Feitani, the Mayor of Jaguaré, is written over a blue ink background. The signature is fluid and cursive, appearing to read "Rogério Feitani".
Rogério Feitani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRIPTIVO DOS POSTES E PLACAS MODELOS

Características da placa e poste

Poste: Com diâmetro externo de 50,0mm, com espessura de 1,6mm, comprimento total de 3,00m, galvanizado. Deve ser fixado com 0,75cm de profundidade diretamente ao solo, sendo que o passeio dará a firmeza necessária para não ocorrer à inclinação do poste, em anexo.

Base: A base deverá conter duas barras na parte inferior para melhor fixação no concreto (sistema antio-giro). Na parte superior deverá conter duas canaletas fixadas de 0,30 cm em ferro galvanizado perfil tipo "U", com furos para melhor fixação das placas.

Placas de nomenclatura: As placas de nomenclatura de vias públicas devem ter 0,50m de largura por 0,30m de altura e 2,00mm de espessura, devendo ser confeccionadas em ACM. Devem ser adesivadas na cor azul e com informações em vinil adesivo branco, em anexo.

Furos: As placas de nomenclatura deverão conter dois furos e fixadas ao poste por meio de parafusos.

Acabamento superior: Na parte superior do poste deve haver uma peça para fechamento e acabamento do poste, podendo ser de aparência esférica ou plana, tendo a finalidade de evitar a entrada de água no poste.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré;

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto dispor sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e a concessão de exploração de serviços de publicidade através da sua instalação e manutenção à iniciativa privada.

A presente propositura partiu de um Projeto de Identificação de Ruas do nosso Município, denominado “Meu Mapa” idealizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

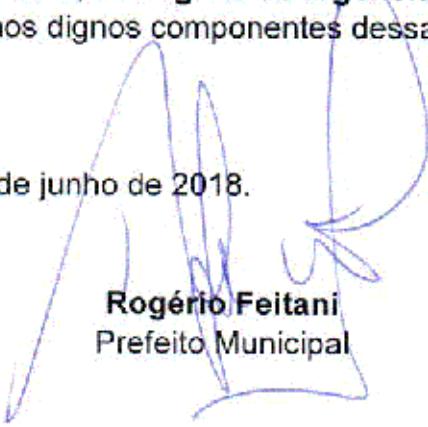
O presente projeto de Lei é relevante não só para os moradores, mas também para àqueles que nos visitam e principalmente quem trabalha no serviço de entrega de correspondências.

Ademais, visa criar mecanismos legais para permitam a exploração dos espaços, buscando parcerias com o empresas privadas, visando a diminuição de custos para o Poder Público.

Sendo assim, encaminhamos o presente projeto de lei para que seja apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, ***em regime de urgência***, oportunidade em que reitero minha admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente

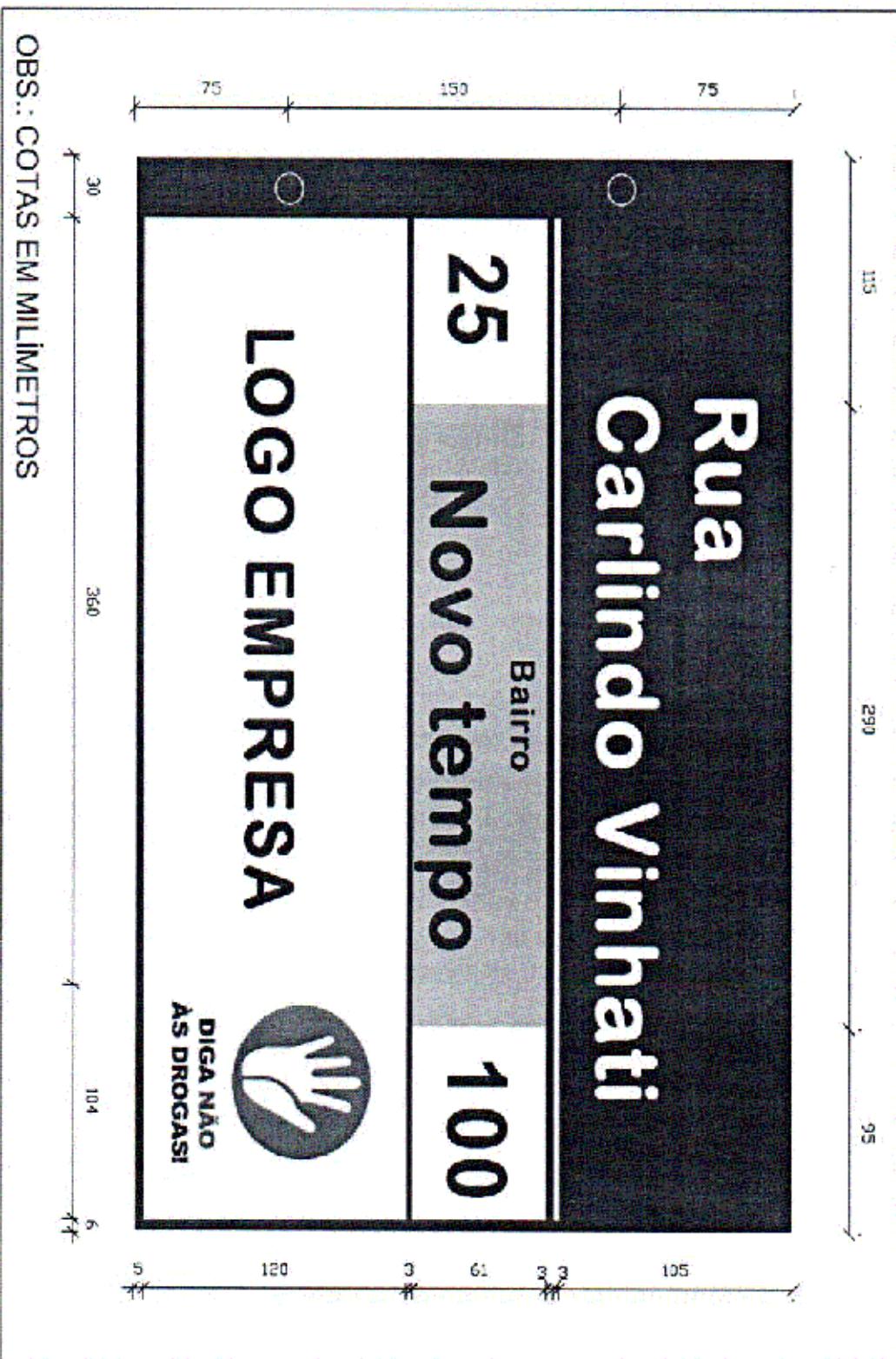
Jaguaré - ES, em 12 de junho de 2018.


Rogério Feitani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

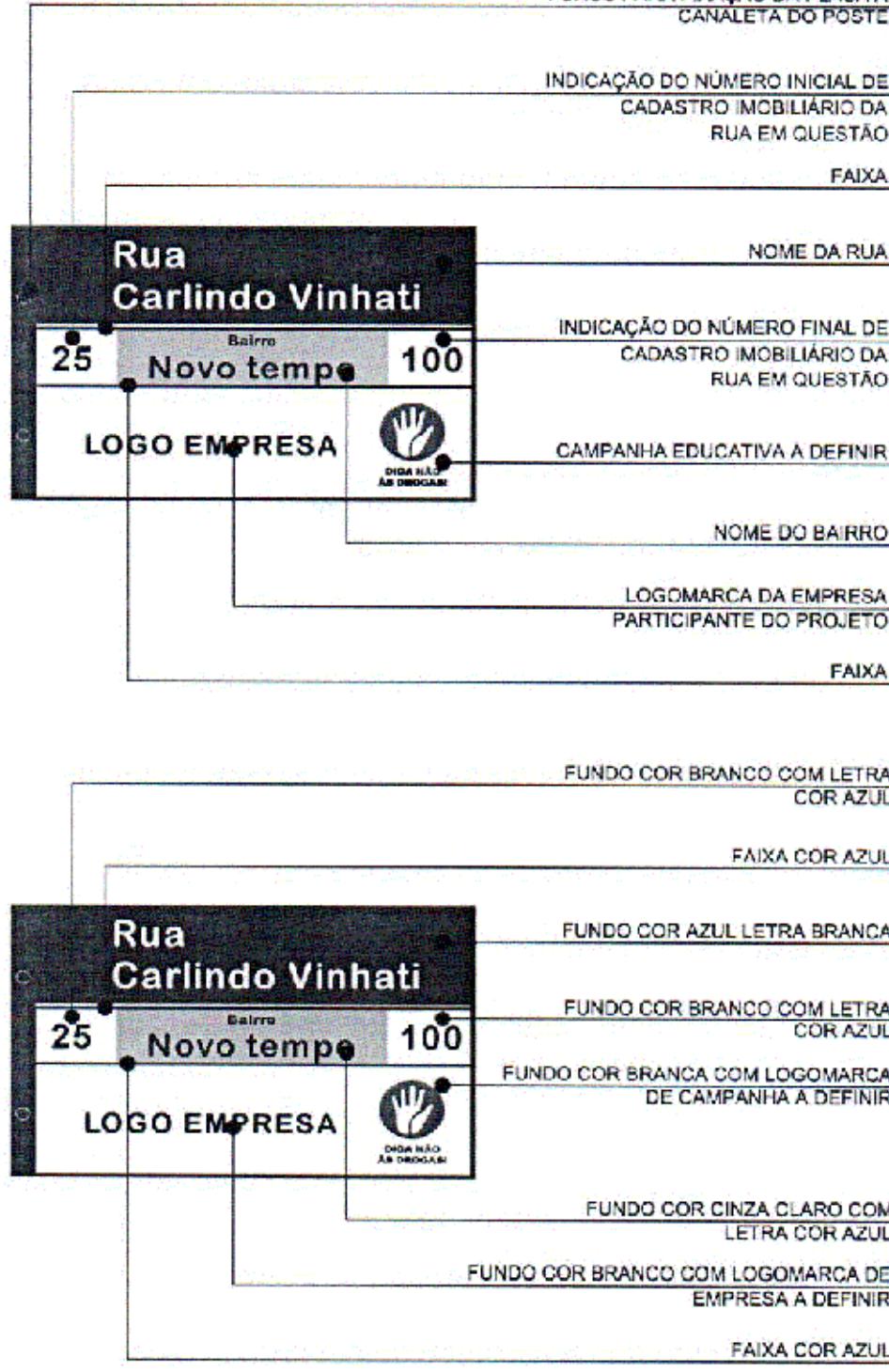
Estado do Espírito Santo





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

